



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO

PARECER Nº 278 REF.: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 117/2017

AUTORIA: VEREADOR JEAN CORAUCI

ASSUNTO: - CRIA O SELO FARMÁCIA SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DO RELATÓRIO

A presente propositura da lavra do Nobre Vereador Jean Corauci tem por objetivo instituir o selo farmácia solidária, a fim de incentivar a doação de medicamentos, tendo como pontos de captação e dispensação gratuita de medicamentos as farmácias e drogarias instaladas no Município de Ribeirão Preto.

Segundo consta da justificativa do Projeto de Lei em tela, os medicamentos recolhidos serão de grande ajuda para os estoques do projeto "FARMÁCIA DA GENTE" de Ribeirão Preto, que distribui remédios gratuitamente à população.

A respeito da iniciativa desta propositura, a mesma está em consonância com o artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, bem como pelo artigo 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Portanto, iniciativa regular.

No que tange à matéria legislada, a mesma encontra-se compreendida no âmbito da competência da Câmara Municipal, pois se trata de assunto de interesse deste município, vejamos:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Cumpra transcrever o que dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica Ribeirão-pretana reza:

“Art. 80. - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado na letra “b” deste artigo, dispor sobre as matérias de competência do Município e, dentre outras atribuições, especialmente:

a) - COMPETÊNCIA GENÉRICA

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que couber;”

Matéria jornalística colacionada ao Projeto de Lei em apreço aponta a falta de 58 (cinquenta e oito) tipos de medicamentos nas farmácias vinculadas à Secretária Municipal da Saúde.

Assim, tendo a propositura em questão o escopo de incentivar a coleta de medicamentos para contribuir com os estoques do projeto “FARMÁCIA DA GENTE” de Ribeirão Preto, que distribui gratuitamente remédios à população, é patente o interesse local.

Importante observar que o projeto em análise não interfere nas atribuições da Secretária Municipal da Saúde, pois, conforme já dito, seu objetivo é



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

apenas incentivar a coleta de medicamentos para ajudar a abastecer os estoques do projeto "FARMÁCIA DA GENTE".

Em razão do esposado é que se conclui que a matéria objeto do projeto de lei está inserida na esfera da competência parlamentar.

No mais, a proposição em comento não fere nenhum dispositivo constitucional ou legal.

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura do Nobre Edil, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal, constitucional, justiça e redação.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2018.

ISAAC ANTUNES
Presidente / Relator


MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Vice-Presidente

MARINHO SAMPAIO

Membro


PAULO MODAS

Membro


DADINHO

Membro